

**OFÍCIO N. 134/2024**

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital da CP nº 001/2024.**

**PROCESSO N. 8524485-23.2023.8.06.0000**

Fortaleza, 27 de maio de 2024.

**Prezado(s) Senhor(es),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 07/05/2024, às 13:23h, por empresa interessada em participar da Concorrência Presencial n. 001/2024, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Administração e Infraestrutura desta Corte, em 08/05/2024, que seguem:

**Pergunta 01:**

***“Relativo à administração local, favor explicitar qual o critério utilizado para dimensionamento da carga horária dos vigias (diurno e noturno). Supondo escala de trabalho das 7 as 17h, entende-se que o período das 17 as 7h deveria ser acobertado pelo vigia noturno. Isso foi considerado no cálculo?”***

**Resposta 01:**

O primeiro item trata da quantidade de horas calculadas para vigia diurno e noturno. Foi considerado vigia noturno para todos os dias, inclusive fins de semana, das 22:00hs às 05:00hs, intervalo contemplado pelo adicional noturno. Nos outros intervalos e fins de semana, foi considerado o vigia diurno. Não foi contabilizado vigia durante o expediente da obra.

**Pergunta 02:**

***“Ainda sobre a administração local, entende-se que a execução plena do escopo objeto da licitação demandará o acompanhamento de engenheiros (civil, eletricista e mecânico), entretanto somente se fez constar no orçamento referencial o engenheiro civil. Como se daria a remuneração das demais especialidades e suas respectivas ART's?”***

**Resposta 02:**

O segundo item trata da inclusão de engenheiro mecânico e eletricista para o acompanhamento da obra. Devido à natureza do objeto em contratação, reforma e construção de edificação de uso de escritório, as atribuições do Engenheiro Civil, previstas no art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do Confea, possibilitam a plena realização de obras de edificações, com todas as suas obras complementares.

**Pergunta 03:**

***“O Item 5.1.5 do projeto básico faz menção à uma peça técnica chamada de “Caderno de Encargos de Elaboração de Projetos”. Essa peça foi disponibilizada como anexo ao termo convocatório?”***

**Resposta 03:**

O terceiro item trata da disponibilização do anexo “Caderno de Encargos”. O documento foi disponibilizado e anexado ao processo pela Gerência de Engenharia e Arquitetura. O documento integra o Anexo II do Edital.

**Pergunta 04:**

***“O item 5.3.2.2 do projeto básico exige da contratada a manutenção da organização e limpeza das instalações do canteiro, entretanto, não se identificou a função do zelador na administração local do orçamento referencial. Como se daria a remuneração desse serviço?”***

**Resposta 04:**

O quarto item trata da inclusão de zelador para manutenção e limpeza do canteiro de obras. Cabe ressaltar que a limpeza e organização do canteiro de obras é responsabilidade de todos os que trabalham no espaço, não havendo necessidade de inclusão de um colaborador específico para tal.

**Pergunta 05:**

***“Relativo aos serviços constantes do grupo “demolição” questiona-se qual o destino final dos insumos que serão retirados SEM REAPROVEITAMENTO (estrutura metálica, telhas, louças sanitárias, grades de ferro, esquadrias metálicas, etc). Esses itens deverão ser tratados como expurgo sendo considerados como “entulho” conforme item 05.00.0020 do orçamento referencial?”***

**Resposta 05:**

O quinto item trata da destinação do entulho resultante das demolições. Todos os elementos demolidos ou retirados foram contabilizados no orçamento referencial.

**Pergunta 06:**

***“Segundo o item 5.4.2.3 do projeto básico, há de se entender que a Contratante somente pagará as funções efetivamente constatadas na obra, no que tange a administração local. Assim questiona-se se a Contratante por simetria remunerará qualquer outra função que a contratada entenda necessária, mas não prevista no orçamento referencial?”***

**Resposta 06:**

O sexto item trata de eventual remuneração por serviços não previstos em orçamento referencial. Alegações advindas da contratada com relação à inclusão de serviços não incluídos no orçamento referencial devem ser manifestadas oficialmente dentro do prazo legal. A inclusão unilateral de serviços na proposta de preços não previstos no edital poderá acarretar desclassificação da concorrente.

**Pergunta 07:**

***“Consta do item 5.5.12 do projeto básico a obrigatoriedade de baias COBERTAS/ABRIGADAS, entretanto, não se identificou tal previsão em orçamento referencial. Como tais serviços serão remunerados?”***

**Resposta 07:**

O sétimo item trata do armazenamento de agregados na obra. Não há obrigatoriedade de todos os agregados serem cobertos. Para tal demanda existe o depósito, que consta no orçamento referencial.

**Pergunta 08:**

***“Consta do item 5.6.1.5 do projeto básico a obrigatoriedade de emissão da certificação de todo o sistema de rede estruturada, entretanto, não identificamos a remuneração desse serviço no orçamento referencial. Como esse item será remunerado?”***

**Resposta 08:**

O oitavo item trata da ausência do serviço de certificação de rede estruturada. O orçamento será revisado e incluído o serviço.

**Pergunta 09:**

***“Consta do item 5.6.1.5 do projeto básico a obrigatoriedade de emissão da certificação de todo o sistema de rede estruturada, entretanto, não identificamos a remuneração desse serviço no orçamento referencial. Como esse item será remunerado?”***

**Resposta 09:**

O nono item trata sobre a dúvida se o objeto do certame é reforma ou construção. O objeto do certame é “Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução da obra de reforma e ampliação da Sede Administrativa do TJCE”.

Ademais, a licitante deve elaborar sua proposta com referência nos orçamentos referenciais do Projeto Básico, sem contar com a possibilidade de acréscimos ou supressões, que devem ser instrumentos excepcionais na aplicação da Lei.

Atenciosamente,

**Luis Lima Verde Sobrinho**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar da Concorrência Presencial nº 001/2024.**